

Portaria n.º 39/86/M**de 8 de Fevereiro**

Tendo sido manifestada pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos dos artigos 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe a constituição de uma comissão administrativa para gerir o respectivo fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete, como presidente, chefe de secretaria, como vogal, e um funcionário da mesma secretaria na qualidade de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amara de Freitas*.

Portaria n.º 40/86/M**de 8 de Fevereiro**

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com as instalações fora do Território, na importância de \$ 1 200 000,00, é distribuída, nos termos do

artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/85/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	10 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	6 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$	15 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	70 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	100 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	25 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$	30 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	4 000,00
02-03-00-00	Aquisição de bens		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	5 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	80 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$	60 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	80 000,00
02-03-05-00	Transporte e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	180 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	50 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	65 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	350 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	34 000,00
05-02-00-00	Seguros		
05-02-01-00	Pessoal	\$	10 000,00
05-02-02-00	Material	\$	10 000,00
05-02-03-00	Imóveis	\$	10 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$	6 000,00
	Total	\$	1 200 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 41/86/M**de 8 de Fevereiro**

O Encarregado do Governo de Macau manda, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de cavalaria, José Eduardo Carvalho de Paiva Morão, enquanto comandante substituto, no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, a competência executiva

do Governador para a prática dos actos relativos ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Art. 2.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o segundo-comandante das FSM, enquanto comandante substituto, poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes a competência prevista no artigo anterior.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 22/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologa o parecer n.º 244/85, de 7 de Novembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Wu Ping Lon, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com a área de 2 676m², situado na Estrada de Hác-Sá, em Coloane, (Proc. n.º 622-A/80).

Atendendo a que:

a) Com vista à construção de um parque de estacionamento junto à praia de Hác-Sá e respectivos acessos em 1976, iniciaram-se conversações com os ocupantes dos terrenos situados naquele local. Dessas conversações resultou o pagamento de compensações a todos os ocupantes, com excepção de Wu Ping Lon. Este preferiu, em troca de terreno a ceder para a estrada e parque de estacionamento, que lhe fosse concedido um outro terreno, num outro local;

b) Neste sentido, em 22 de Março de 1977, requereu a concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 4 100m², situado a Noroeste da Taipa, pretensão esta que veio a ser indeferida pelo Governador de então, o qual, no despacho de indeferimento determinou expressamente que «a vir a fazer-se a concessão, sê-lo-á numa zona próxima daquela onde tinha o anterior terreno, em Coloane»;

c) Assim, em 7 de Fevereiro de 1979, o requerente solicitou a concessão de idêntica área, e também por aforamento, junto à nova estrada perto da Barragem de Hác-Sá;

d) Como o traçado desta estrada veio a ser posteriormente alterado, em Agosto de 1980, o requerente Wu Ping Lon solicitou, de novo, que lhe fosse concedido, em substituição do terreno requerido em 1979, um outro que se situasse em local que permitisse um mais fácil aproveitamento, dado que da mudança do traçado da estrada resultava grande desvalorização e difícil aproveitamento, por implicar a abertura de dispendiosos acessos;

e) Sobre este requerimento pronunciaram-se os SPECE, informando não verem inconveniente no deferimento do pedido, devendo apenas o requerente introduzir ligeiras alterações ao projecto apresentado;

f) O processo não teve andamento significativo até 1983, altura em que os SPECE lhe deram novo impulso através da informação n.º 172/83, de 22 de Junho, e o competente despacho superior. No ponto 1.7 desta informação refere-se que «o terreno pretendido por Wu Ping Lon perde toda a sua potencialidade visto que continuaria a ficar num local ermo e afastado de todas as infra-estruturas», relativa-

mente ao pedido feito em 1979. Assim, no final da informação, são analisadas e propostas algumas opções sobre o regime da concessão do terreno, concluindo-se como hipótese mais viável a concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, com base no artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

g) Sobre a informação citada foi emitido parecer pelo director dos SPECE cujo ponto 3 se transcreve:

«Somos de parecer de que a única solução do problema é de se orientar para a concretização de uma concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 2 960m², devendo, para o efeito, informar-se o Sr. Wu de que deverá apresentar novo requerimento com este pedido. A concretizar-se a concessão e atendendo ao compromisso assumido pela Administração, não haveria lugar ao pagamento do prémio, estabelecendo-se, no entanto, prazos de aproveitamento para o terreno»;

h) Com este parecer concordou o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI que ordenou «accionar as negociações com vista a obter o acordo do interessado»;

i) Em sequência, iniciaram-se as negociações, tendo em vista a localização do terreno solicitado em 1980 e, com base nelas, o requerente encomendou um plano de aproveitamento para uma área mais reduzida;

No entanto, os sectores de Transportes e Urbanismo da DSOPT discordaram desta última localização acordada, quer por entenderem que o empreendimento devia dar directamente para uma via secundária paralela com inserção num único ponto na via principal, quer por tal localização do empreendimento destruir a imagem de vegetação contínua que ladeia a estrada da barragem de Hác-Sá;

j) Os SPECE, na informação n.º 383/84, de 3 de Novembro, achando pertinentes as observações da DSOPT entenderam, porém, que, por razões de compromisso e de credibilidade da Administração, deveria manter-se a localização acordada desde 1980, devendo o plano de aproveitamento apenas considerar os condicionalismos a indicar pelo Sector dos Transportes da DSOPT;

l) Com este parecer concordou o director dos SPECE no seguimento do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para OEFI exarou o seguinte despacho:

«Concordo. Comunicar à DSOPT. Accionar o processo de modo a finalizar rapidamente as acções preparatórias e permitir encerrar a questão»;

m) Em cumprimento do transcrito despacho foram efectuadas reuniões na DSOPT com o requerente e o autor do projecto, ficando acordada a redução da área para 2 673m² e o requerente apresentar novo plano de aproveitamento no prazo do mês, que tivesse em conta os condicionalismos indicados pela DSOPT, o que efectivamente aconteceu;

n) Entretanto, em Maio do corrente ano, o requerente havia firmado um termo de compromisso, aceitando os termos e condições expressas na minuta de contrato a ele anexa, no seguimento do seu requerimento, solicitando a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do referido terreno;

o) Finalmente, e conforme informação n.º 477/85, dos SPECE, de 29 de Agosto, foi proposta a introdução de uma cláusula na minuta de contrato relativa a «Encargos Especiais» do requerente, após o que o Ex.^{mo} Senhor